



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau

TRESC
Fl. 29
gao

CERTIDÃO
ANTECEDENTES PARA FINS ELEITORAIS

CERTIDÃO Nº: 1485686

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Blumenau, com distribuição anterior à data de 30/06/2014, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ANA PAULA DE SOUZA LIMA, brasileira, casada, portador do RG: 1.638.092 SSP SC, CPF: 516.554.389-72, filha de Osny Vicente de Souza e Milta da Silva Souza, natural de Curitiba - PR, nascida aos 19/04/1964, residente na Rua Adolfo Schmalz, 386, Vorstadt, Blumenau - SC. *****

Certifico também que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal na base de dados, verificou CONSTAR as seguintes distribuições, que poderão referir-se a homônimos:

- » 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público. Processo: 008.03.020415-9 (0020415-35.2003.8.24.0008). Ação: Ação Popular. Data: 21/10/2003. Autor: Jean Jackson Kuhlmann. ***** *OK*
- » 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público. Processo: 008.12.009850-1 (0009850-94.2012.824.0008). Ação: Ação Civil Pública. Data: 14/05/2012. Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. ***** *OK*

OBSERVAÇÕES:

- a) certidão é expedida em consonância com a Lei Complementar n.º 64/90, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 135/2010 e artigo 102 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Blumenau, segunda-feira, 30 de junho de 2014.

Roseli Willerding Schmidt
Matrícula 3901
Coordenadora da Central de Certidões
Portaria 065/DF/2009





CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

Autos n.º 008.12.009850-1

Ação: Ação Civil Pública/Lei Especial

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Ana Paula de Souza Lima e outros

Data de Ajuizamento: 14/05/2012

Objeto: o ressarcimento ao erário dos valores despendidos pelos réus para locação e manutenção de escritórios regionais de representação, mantidos na cidade de Blumenau, visto que tais locais foram utilizados para promoção pessoal, e ainda, a condenação pela prática de atos de improbidade administrativa.

Fase atual: em 22/04/2013 o MM. Juiz de Direito proferiu decisão rejeitando a ação, por sentença, exclusivamente em relação ao réu Ismael dos Santos. Em relação aos réus Ana Paula de Souza Lima e Jean Jackson Kuhlmann, recebeu a ação de improbidade administrativa, determinando a citação dos mesmos. Intimado, o representante ministerial apresentou recurso de apelação, em relação a parte da sentença que rejeitou a inicial. Recebido o recurso, o MM. Juiz de Direito determinou a cisão do do feito em relação à ação de improbidade direcionada contra o réu Ismael dos Santos, a qual recebeu o número 008.12.030541-8. Nestes autos, os réus foram citados e somente Jean Jackson Kuhlmann apresentou contestação. Após o parecer ministerial, o feito foi encaminhado ao MM. Juiz de Direito. Atualmente os autos encontram-se em Cartório para as medidas necessárias à realização da audiência designada para o dia 06/08/2014 às 14h.

Informações adicionais: valor da causa – R\$100.000,00 (cem mil reais), em 14/05/2012.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário e certificados, nesta data, em conformidade com os arts. 93 à 98 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O referido é verdade, do que dou fé.

Blumenau (SC), 30 de junho de 2014.

Edevaldo Moser Manerichi
Chefe de cartório

Observação: Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, mediante assinatura do servidor e possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da presente data (arts. 96 e 97, do CNCGJ).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

TRESC
Fl. 38
gsc

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

Autos n.º 008.03.020415-9

Ação: Ação Popular/Lei Especial

Autor: Jean Jackson Kuhlmann

Réu: Município de Blumenau e outros

Data de Ajuizamento: 21/10/2003

Objeto: concessão de liminar para a imediata proibição de fazer constar qualquer menção ou referência a autoridades públicas nos programas "NOSSA CIDADE" e "BLITZ DO CIDADÃO", levados ao ar nas rádios e emissoras de televisão de Blumenau, bem como a proibição de constar, nos mesmos programas, referências a obras, serviços, projetos e ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou de órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, sob pena de multa. A procedência da ação, determinando-se "a proibição definitiva dos atos atentatórios à moralidade administrativa, caracterizados como desvio de finalidade, descritos na presente demanda", com a condenação dos requeridos ao ressarcimento dos valores despendidos pelo Município de Blumenau, com a produção e veiculação dos programas em tela, bem como indenização por perdas e danos pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio público municipal, além dos demais requerimentos pertinentes à espécie, na forma do art. 5.º da Lei n.º 8.429/92.

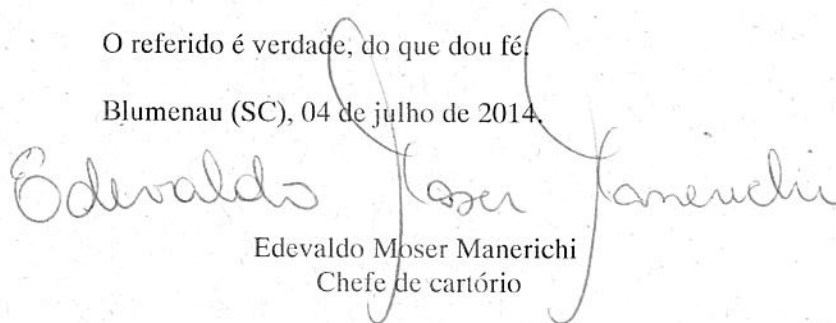
Fase atual: da sentença houve recurso e o processo encontra-se egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Informações adicionais: valor da causa R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) em 29/09/2003.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário e certificados, nesta data, em conformidade com os arts. 93 à 98 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O referido é verdade, do que dou fé.

Blumenau (SC), 04 de julho de 2014.


Edevaldo Moser Manerichi
Chefe de cartório

Observação: Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, mediante assinatura do servidor e possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da presente data (arts. 96 e 97, do CNCGJ).